



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Processo n. 49.0000.2014.003756-2/Terceira Câmara Classe: Prestação de Contas

Órgão Julgador: Terceira Câmara **Autuação:** 25/04/2014

Origem: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal – Protocolo nº 07.0000.2014.006803-0 (Ofício nº 219/2014 – SAP em 09/04/2014)

Assunto: Prestação de Contas. Exercício 2013

Exercício: 2013

Interessado (a/s):

CONSELHO SECCIONAL DA OAB/DISTRITO FEDERAL

IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR OAB/DF 11555

SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA OAB/DF 06433

DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA OAB/DF 13121

JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO OAB/DF 13.802

ANTÔNIO ALVES FILHO OAB/DF 4972

Relator: Conselheiro Federal MARCELLO TERTO E SILVA (GO)

RELATÓRIO

Cuida-se de prestação de contas do Exercício de 2013 do Conselho Seccional do Distrito Federal, protocolada em 25 de abril de 2014.

O Conselho Pleno da Seccional aprovou a prestação de contas do Conselho Seccional, no dia 27 de março de 2014, à unanimidade, consoante consta do acórdão e da Ata da 10ª Sessão Ordinária do Triênio 2013/2015 (Ata nº 1.279) que foram acostados aos autos às f. 206 e 268-277.

Foram realizadas as Análises Técnicas nºs. 175/2014, de 23/07/2014 (f. 244-250), e 093/2015, de 09/04/2015 (f. 293-294). Neste último laudo emitido pela Controladoria deste Conselho Federal, ficou consignado que a Prestação de Contas do Exercício de 2013 da OAB/DF deveria ser encaminhada a esta Terceira Câmara (TCA), visto que atendeu todas as exigências contidas no Provimento nº 101/0223 e estava em condições de ser apreciada.

A controladoria observa, com propriedade, que a única condicionante para a apreciação destas contas seria a pendência de julgamento das contas referentes ao Exercício de 2012, impedimento esse superado nesta data.

Tendo em vista o despacho de f. 297, que sobrestou a tramitação destes autos, e a subsequente inclusão em pauta da Prestação de Contas nº 49.000.2013.013451-0/TCA, relativa ao Exercício de 2012 – OAB/DF, em 03/04/2017,



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

os presentes autos me foram distribuídos, no último dia 14 de março (f. 299), e conclusos no dia 17 subsequente, contendo 303 páginas, 02 volumes e 1 apenso (f. 303).

É o breve relatório, passo ao voto.

VOTO

Atendidos todos os requisitos relacionados nos 23 itens do artigo 4º do Provimento nº 101/2003, a análise do resultado do Exercício de 2013 da Seccional do Distrito Federal demonstra uma evolução significativamente positiva da sua saúde financeira.

A relação entre receitas (R\$ 20.545.432,18) e despesas (R\$ 20.080.593,79) saiu de um quadro deficitário de R\$ R\$ 576.576,04 (quinhentos e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e quatro centavos), identificado no Exercício de 2012, para um superávit de R\$ 464.838,39 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos), no Exercício de 2013.

De igual modo, os números da Caixa de Assistência dos Advogados - CAA/DF demonstram a resolução da pendência devida pela gestão anterior do repasse da cota estatutária referente às parcelas dos meses de setembro a dezembro de 2012, no valor de R\$ 1.271.803,90 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e três reais e noventa centavos).

Decerto, a rubrica “*Repasse Dez 2012*” deixou de constar no item “*Ativo Circulante*”, “*Créditos*”, do Balanço Patrimonial do Exercício de 2013.

Assim, em conformidade com o parecer técnico da Controladoria deste Conselho Federal e os documentos apresentados, que demonstram não apenas a regularidade das contas, mas a competência com que se recuperou a saúde financeira da Seccional, voto pela aprovação das contas referentes ao Exercício de 2013, da Seccional do Distrito Federal, com o merecido louvor, nos termos do artigo 7º, inciso I, do Provimento n.101/03/CFOAB e suas alterações posteriores.

É como voto.

Brasília, 26 de junho de 2017.

Marcello Terto e Silva
Conselheiro Relator



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Processo n. 49.0000.2014.003756-2/Terceira Câmara Classe: Prestação de Contas

Órgão Julgador: Terceira Câmara **Autuação:** 25/04/2014

Origem: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal – Protocolo n° 07.0000.2014.006803-0 (Ofício n° 219/2014 – SAP em 09/04/2014)

Assunto: Prestação de Contas. Exercício 2013

Exercício: 2013

Interessado (a/s):

CONSELHO SECCIONAL DA OAB/DISTRITO FEDERAL

IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR OAB/DF 11555

SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA OAB/DF 06433

DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA OAB/DF 13121

JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO OAB/DF 13.802

ANTÔNIO ALVES FILHO OAB/DF 4972

Relator: Conselheiro Federal MARCELLO TERTO E SILVA (GO)

EMENTA n° /TCA: Prestação de contas. Regularidade. Louvor. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/2003 e alterações posteriores atendidos. A Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, alusiva ao exercício de 2013, por estar em conformidade com as disposições do Provimento n° 101/2003, segundo os pareceres técnicos da Controladoria do CFOAB e os documentos constantes dos autos, deve ser aprovada, com o merecido louvor, haja vista a reconhecida competência com que se recuperou a saúde financeira da Seccional.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por _____, em acolher o voto do relator, parte integrante deste acórdão, e aprovar, com o merecido louvor, a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, relativa ao exercício 2013. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal.

Brasília, 26 de junho de 2017.

Antônio Oneildo Ferreira
Presidente da TCA

Marcello Terto e Silva
Conselheiro Relator